

(CP-113/113)

CA/PAI

Proc. 17.348/42

1943

E' de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter o acórdão do Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do Decreto numero 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Pereira de Andrade interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, confirmando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Publicado no *Diário da Justiça* em 15 de junho de 1942, considerando, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional de 15 de junho de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra quatro), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de *Junho* de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

Assinado em 25/2/43 a) Derval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/43